

JUCESP

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA MAZOMBA SP PARTICIPAÇÕES S.A.

JUCESP PROTOCOLO
0.021.908/10-6

CNPJ/ME Nº 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517



1. **Dia, Hora e Local:** Assembléia realizada às 11:00 hs do dia 08 de outubro de 2010, na sede da sociedade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.073, sala 317, Horsa I, Bela Vista, CEP 01311-300.

2. **Ordem do Dia:**

- (i) alteração da denominação social da Companhia para Octante Securitizadora S.A.;
- (ii) alteração da sede social da Companhia;
- (iii) alteração do objeto social da Companhia, para torná-la uma securitizadora;
- (iv) autorização para a abertura de capital da Companhia;
- (v) aumento do capital social;
- (vi) renúncia dos atuais Diretores e a eleição de novos membros da Diretoria;
- (vii) criação do Conselho de Administração, definição de suas atribuições e eleição de seus membros;
- (viii) definição dos auditores independentes da Companhia;
- (ix) alteração dos jornais de publicação dos atos da Companhia;
- (x) criação da política de divulgação de informações da Companhia; e
- (xi) reforma integral do Estatuto Social.

3. **Composição Da Mesa e Instalação da Assembléia:** Presidente: Sr. William Ismael Rozenbaum Trozman; Secretária: Sra. Martha de Sá.

4. **Presença e Quorum de Instalação:** acionistas representando a totalidade do capital social. ✓

5. **Convocação:** dispensada a convocação ante a verificação da presença de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme faculta parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

6. **Deliberações:** por unanimidade de votos dos sócios presentes, foi deliberado:

W Trozman

6.1. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia de ~~Mazônia~~ SP Participações S/A para "Octante Securitizadora S.A., passando o artigo 1º do estatuto social a vigorar com a seguinte redação: "A Octante Securitizadora S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004."

6.2. Aprovar a alteração da sede social da Companhia, que passa a ser na Rua dos Pinheiros, nº 870, 14º andar, conjunto 143, Pinheiros, CEP 05422-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, passando o artigo 3º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 14º andar, conjunto 143, Pinheiros, CEP 05422-001."

6.3. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, para o fim de possibilitar à companhia adquirir, com a finalidade de securitização nos termos da lei, de direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários, incluindo a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRAs") e Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRIs"), e prestar outros serviços relacionados à atividade de securitização, tais como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, passando o artigo 2º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "A companhia tem por objeto (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio, (ii) aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliários, (iii) emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários; e (iv) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios, e (v) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos."

6.4. Aprovar a apresentação de pedido de registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", observados os termos da Instrução nº 480, de 7 de dezembro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários, e autorizar a Diretoria a praticar todos os atos e adotar todas as providências necessárias para a abertura de capital da Companhia.

6.5. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, de R\$800,00 (oitocentos reais) dividido em 800 (oitocentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, para R\$100.000,00 (cem mil reais), mediante a emissão de 99.200 (noventa e nove mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real), fixado com base no patrimônio líquido da Companhia com base no artigo 170, §1º, I da Lei 6.404/76, a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas da sociedade na proporção de sua participação no capital social, em conformidade com o boletim de subscrição cujo modelo se encontra no "Anexo II" à presente ata, no prazo de até 30 (trinta) dias.

JUCEP

6.6. Aprovar o pedido de renúncia apresentado pelos membros da Diretoria, sendo eles, Srs. Eduardo Duarte e Sra. Simone Bürck. ~~Sua p a eleição dos seguintes indivíduos para o cargo de Diretor da Companhia: (i) Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 27.729.251-7 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 268.664.868-66, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 870, 14º andar, conjunto 143, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05422-001, que ocupará o cargo de Diretor Administrativo e Diretor de Relações com Investidores; e (ii) Martha de Sá, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 29.976.122-8 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 319.973.458-89, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 870, 14º andar, conjunto 143, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05422-001, que ocupará o cargo de Diretor Presidente.~~

6.7. Aprovar a criação do Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e a eleição dos seguintes acionistas para o cargo de membro do Conselho de Administração: (i) Sergio Venditti, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.667.287-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 529.896.748-53, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1572, conjunto 315, Jardim Paulistano, São Paulo, SP. (ii) Fernanda Machado Andréa Martins Ferreira, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.695.312-2 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 282.222.128-69, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 870, 14º andar, conjunto 143, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05422-001; e (iii) Martha de Sá, acima qualificada, sendo que a Sra. Martha ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Os Conselheiros e Diretores ora eleitos declaram: (i) estarem aptos a exercer o cargo para o qual foram eleitos; (ii) que não se encontram impedidos para exercer o respectivo cargo, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação, a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (iii) que empregarão, no exercício de suas funções na Companhia, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

6.8. Aprovar a contratação da PriceWaterhouseCoopers como empresa de prestação de serviços de auditoria independente da Companhia.

6.9. Aprovar a política de divulgação de informações da Companhia, em conformidade com o "Anexo III" à presente ata.

6.10. Aprovar a escolha do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Diário Comercial de São Paulo como os jornais para a realização das publicações da Companhia ordenadas pela Lei 6.404/76, conforme alterada.

3 msa W

JUCESP

6.11. Aprovar a reforma integral do Estatuto Social da sociedade, que passa a vigorar com a redação constante do "Anexo I" à presente ata.

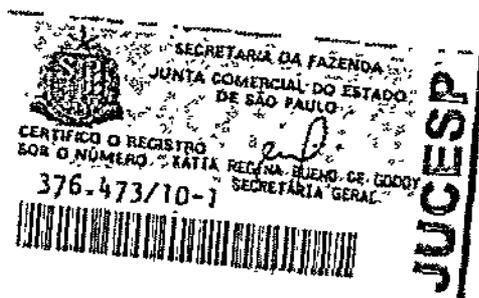
7. Encerramento: Tendo sido as presentes deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas e nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada com a lavratura da presente ata que, lida e conferida, foi devidamente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, os quais constituíram o quorum necessário para as respectivas aprovações.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 08 de outubro de 2010

William Ismael Rozenbaum Trosman
Presidente

Martha de Sá
Secretária



OCESP

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL
DA
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A Octante Securitizadora S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A companhia tem por objeto (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio, (ii) aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários, (iii) emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários; e (iv) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios, e (v) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos...

Parágrafo Único. A Companhia poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 14º andar, conjunto 143, Pinheiros, CEP 05422-001.

Artigo 4. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

W

msa 5

11059

Artigo 6. A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre: (i) as contas e demonstrativos do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Terceiro. Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) aprovação da emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia;
- c) reforma deste Estatuto Social;
- d) eleição dos membros do Conselho de Administração e nomeação de seu Presidente;
- e) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- f) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- g) dissolução e liquidação da Companhia; e
- h) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

11
MTO 6



Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleger o substituto, que deverá cumprir o restante do mandato.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

UA
MSOC 7

J. J. J. J.

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembléia geral, quando julgar conveniente e, no caso de Assembléia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- f) aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;
- i) aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e
- k) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é composta por 2 (dois) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 17. Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- d) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

W
mra 8

J. J. J. J. J.

- Artigo 19. É expressamente vedado à Diretoria:
- a) contrair empréstimos em instituições bancárias, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
 - b) a prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social; e
 - c) a prática de atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Artigo 20. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 21. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei.

Artigo 22. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- a) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- b) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 23. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

11
MBA 10

JURADO

Artigo 24. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X.- RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 25. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

ANEXO II – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

OCTANTE SEGURADORA S.A.

CNPJ nº 12.139.922/0001-63

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Subscrição particular de 99.200 (noventa e nove mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, a serem subscritas e integralizadas em até 60 (sessenta) dias contados de 8 de outubro de 2010.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome/Razão Social			CPF/MF	
Endereço			Nº	Complemento
Bairro	CEP	Cidade	País	Telefone/fax
Nome do Representante Legal			CPF	
Identidade nº	UF	Telefone/fax	e-mail	
Nome do Representante Legal			CPF	
Identidade nº	UF	Telefone/fax	e-mail	

AÇÕES SUBSCRITAS

Espécie/Classe	Quantidade	Valor Total (R\$)
Ordinárias		

FORMA DE PAGAMENTO

Forma	Valor (R\$)
Dinheiro	

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM, BEM COMO TER TOMADO CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES SUBSCRITAS.

Local/Data	Assinatura do Subscritor ou dos Representantes Legais
------------	---

1ª via – subscritor; 2ª via – Companhia

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

M&A



ANEXO III - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Octante Securitizadora S.A.

I. Introdução

1. A presente Política de Divulgação foi elaborada nos termos da Instrução CVM 358 e tem como objetivo estabelecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas relativamente à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público.

2. As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

II. Definições

3. Termos iniciados com letra maiúscula utilizados na presente Política de Divulgação terão os seguintes significados:

Companhia	Octante Securitizadora S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Diretor de Relações com Investidores	Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM e designado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Política de Divulgação
Informação Relevante	Qualquer decisão de acionista, controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores

M



Instrução CVM 358	Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM 358. Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Mercados Organizados	Quaisquer bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
Pessoas Vinculadas	Significa a Companhia, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados a observar as regras aqui descritas. Outras pessoas que a Companhia considere conveniente poderão aderir à presente Política de Divulgação por meio da assinatura de termo conforme modelo constante do Anexo A, adquirindo assim a condição de Pessoa Vinculada.
Política de Divulgação	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Octante Securitizadora S.A.
Valores Mobiliários	Valores mobiliários de emissão da Companhia e derivativos a eles relacionados.

III. Adesão

4. As Pessoas Vinculadas, além dos gerentes e funcionários da Companhia que tenham acesso frequente a Informações Relevantes e outros que a Companhia considere necessário ou conveniente deverão aderir à presente Política de Divulgação.



5. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

IV. Deveres e Responsabilidades

6. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

(i) divulgar e comunicar à CVM e aos Mercados Organizados, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;

(ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nos Mercados Organizados e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral.

7. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e aos Mercados Organizados deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

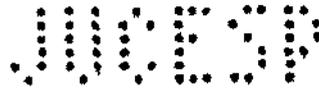
8. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado nos jornais utilizados pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e aos Mercados Organizados.

9. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, aos Mercados Organizados e ao público investidor em geral.

10. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata de tais atos ou fatos ao Diretor de Relações com Investidores.

11. As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante, sempre que se certifiquem de omissão na divulgação de Informações Relevantes, após

11/ MKR 15



decorridos 3 (três) dias úteis do recebimento pelo Diretor de Relações com Investidores de comunicação escrita e protocolada enviada por Pessoa Vinculada, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do Diretor de Relações com Investidores, deverão comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM, observado sempre o disposto na Seção V abaixo.

12. A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nos Mercados Organizados. Caso os Mercados Organizados não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento dos Mercados Organizados localizados no Brasil.

V. Exceção à Imediata Divulgação de Informação Relevante

13. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia, confirmado pelo Diretor de Relações com Investidores.

14. A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

15. Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, conforme aplicável, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, aos Mercados Organizados e ao público.

VI. Dever de Guardar Sigilo Acerca de Informação Relevante

16. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

17. Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

11
MRA 16



18. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

19. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

20. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, conforme aplicável, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

VII. Penalidades

21. As Pessoas Vinculadas obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições da presente Política de Divulgação, estando o descumprimento sujeito às penalidades previstas na regulamentação aplicável.

ANEXO A

TERMO DE ADESAO

Eu, na condição de Pessoa Vinculada, estou ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidos na Política de Divulgação da Companhia, aprovada em Assembléia Geral realizada em 8 de outubro de 2010,

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

ENDEREÇO:

CPF:

LOCAL/DATA:

U